



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.02/CLHO-00299**

**PARECER Nº 077/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA:** PR2023.02/CLHO-00299 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE KITS DE APOIO PEDAGÓGICOS MULTIDISCIPLINARES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE COM RESSALVAS.*

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.02/CLHO-00299**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação** cujo objeto é aquisição de kits de apoio pedagógicos multidisciplinares para o desenvolvimento das atividades tecnológicas educacionais dos alunos da rede municipal de ensino, essa aquisição tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Coelho Neto- MA, inexigibilidade licitação para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção

Formalização.

## **III – FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.02/CLHO-00299**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS, CNPJ: 01.146.871/0001-80**;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Declaração de exclusividade emitido pela Associação Brasileira de Difusão do Livro para as obras:
  - 1. Obra: Projeto Pilares ISBN: 978-85-98558-65-3
  - 2. Obra: Babyteca ISBN: 978-85-98558-66-0
  - 3. Obra: Brinquedoteca ISBN: 978-85-98558-54-7
  - 4. Obra: Projeto ler e sonhar ISBN: 978-85-5558-045-1
  - 5. Obra: Inclusoteca ISBN: 978-85-98558-42-4
  - 6. Obra: Sala de estimulação neuroeducacional ISBN: 978-85-5558-115-1
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Documentação de habilitação:
  - Alteração do Contrato de Sociedade Empresária LTDA;
  - Cartão CNPJ;
  - Documentos de identidade do sócio;
  - Declaração que não emprega menor para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 25/09/2023;

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 25/03/2023;
- Certidão Negativa de Débito Estadual Imobiliária com validade até 25/07/2023;
- Certidão Conjunta de Débitos Municipais com validade até 25/07/2023;
- Justificativa de preços através de notas fiscais emitidas para outros municípios/entes públicos e praticados pela editora;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE condicionada a juntada do Alvará, Balanço Patrimonial, Atestados de Capacidade Técnica da empresa contratada.

Em que nada obsta as documentações acima listadas, constato a ausência ainda das seguintes documentações:

- Declaração de exclusividade emitida pela editora;
- Atestados de capacidade técnica;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil com validade;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal de São Paulo;
- Autenticação das certidões e verificação da autenticação da certidão federal, pois a mesma afirma que a certidão não é autêntica;

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita**

**através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima não foram totalmente esclarecido pela declaração de exclusividade da Academia Brasileira de Letras. Vejamos:

A declaração traz as seguintes informações:

- 1. Obra: Projeto Pilares ISBN: 978-85-98558-65-3
- 2. Obra: Babyteca ISBN: 978-85-98558-66-0
- 3. Obra: Brinquedoteca ISBN: 978-85-98558-54-7
- 4. Obra: Projeto ler e sonhar ISBN: 978-85-5558-045-1
- 5. Obra: Inclusoteca ISBN: 978-85-98558-42-4
- 6. Obra: Sala de estimulação neuroeducacional ISBN: 978-85-5558-115-1

Assim, não é possível verificar se toda a especificação do objeto pela Secretaria está contemplado nas obras registradas. Solicito, portanto, declaração da editora identificando o ISBN de cada item detalhado na proposta e demonstrando a compatibilidade dos itens com os registrados na Academia Brasileira de Letras.

### II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”, as minutas de editais devem, obrigatoriamente, ser aprovadas em todos os seus termos pela Assessoria Jurídica.



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, retorno os autos para que sejam sanados os seguintes pontos já destacados no decorrer do presente parecer e listados a seguir:

- Declaração de exclusividade emitida pela editora, identificando o ISBN de cada item detalhado na proposta e demonstrando a compatibilidade dos itens com os registrados na Academia Brasileira de Letras;
- Atestados de capacidade técnica;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil com validade;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal de São Paulo;
- Autenticação das certidões e verificação da autenticação da certidão federal, pois a mesma afirma que a certidão não é autêntica;
- Cumpra-se as ressalvas apontadas pela Procuradoria Jurídica, quais sejam: juntada do Alvará, Balanço Patrimonial, Atestados de Capacidade Técnica da empresa contratada;

Após sanadas as ressalvas, encaminhe a Controladoria Geral para nova análise.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 22 de março de 2023

**Fernanda Pereira de Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria nº 019/2022-CC**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**